



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Básica

REGULAMENTO DA 2ª FENACEB

FEIRA NACIONAL DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

I - CONCEITO, DENOMINAÇÃO, REALIZAÇÃO

Art. 1º A 2ª Feira Nacional de Ciências da Educação Básica, neste regulamento denominada 2ª Fenaceb, tem sua organização assentada no seguinte conceito de Feira de Ciências:

Atividade técnico-científico-cultural que se destina a estabelecer interação e troca de experiências entre estudantes e destes com a comunidade, a partir da exposição de produções científicas e culturais realizadas dentro do contexto educativo. Para a comunidade, as feiras de ciências se constituem numa oportunidade de apreciação e de entendimento sobre as etapas de construção do conhecimento científico. Para os estudantes, eventos como esses contribuem para o fortalecimento da criatividade, do raciocínio lógico, da capacidade de pesquisa, visando sua autonomia intelectual.

Art. 2º A 2ª Fenaceb ocorrerá no período de 15 (quinze) a 17 (dezessete) de abril de 2008, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da 2ª Fenaceb são:

- I. reunir a produção científica das escolas de educação básica nos níveis de ensino fundamental (da 5ª à 8ª série ou do 6º ao 9º ano) e médio selecionada em feiras de ciências e mostras científicas em todo o Brasil, cujo projeto de realização recebeu o apoio do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (MEC/FNDE) por meio do Edital Seleção de Projetos Científicos nas Categorias de Feiras

de Ciências e Mostras Científicas, publicado no Diário Oficial da União, edição nº 93, Seção 3, página 31, de 16 de maio de 2007;

- II. disseminar atividades científicas por meio da troca de experiências e discussão de resultados de trabalhos realizados fundamentados em capacidades e habilidades científicas;
- III. propiciar aos participantes da Feira o desenvolvimento e a aquisição da seqüência operacional da construção do conhecimento como forma de trabalho, capaz de despertar vocações, de revelar capacidades e contribuir para a autonomia intelectual do estudante;
- IV. incentivar a atividade científica e a educação científica por meio do desenvolvimento de capacidades, baseadas no pensar, julgar e agir cientificamente;
- V. possibilitar estratégias para que os trabalhos expostos na 2ª Fenaceb tenham condições de continuidade no meio onde foram desenvolvidos.

III - DAS INSTITUIÇÕES PROMOTORAS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A 2ª Fenaceb é uma promoção do Ministério da Educação (MEC), com apoio das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e instituições de ensino superior.

Parágrafo Único A Coordenação Executiva da 2ª Fenaceb terá autonomia para buscar apoio junto às instituições de ensino superior e a outras ligadas à pesquisa científica.

Art. 5º A organização do evento ficará a cargo da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que, de acordo com a legislação vigente, tomará as providências cabíveis de cunho administrativo e financeiro necessárias à realização da Fenaceb.

IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A organização da 2ª Fenaceb contará com a seguinte estrutura:

- I. Coordenação Executiva;
- II. Comissões de apoio ao evento.

Art. 7º A Coordenação Executiva da 2ª Fenaceb será exercida pela Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica da Secretaria de Educação Básica e terá as seguintes competências:

- a) elaborar este regulamento;
- b) planejar a realização do evento, definindo, nos termos deste regulamento, a sua programação e os meios necessários à divulgação nacional da 2ª Fenaceb;
- c) elaborar a estrutura administrativa, planejando e constituindo as comissões de apoio, conforme as necessidades exigidas para o sucesso do evento;
- d) elaborar o planejamento orçamentário e financeiro para a realização do evento;
- e) organizar o processo de inscrição de trabalhos para a exposição;
- f) contratar serviços de terceiros;
- g) providenciar locais que possibilitarão a realização de todas as atividades inerentes ao evento;
- h) expedir os convites oficiais para as sessões de abertura e encerramento do evento, bem como para outras atividades paralelas à exposição que integram a programação da 2ª Fenaceb;
- i) elaborar e expedir convites à coordenação de outras Feiras de Ciências, em nível nacional, estadual e municipal;
- j) referendar as inscrições de trabalhos encaminhadas pelas instituições contempladas nos termos do Edital Seleção de Projetos Científicos nas Categorias de Feiras de Ciências e Mostras Científicas, publicado no Diário Oficial da União, edição nº 93, Seção 3, página 31, de 16 de maio de 2007, e também pelas instituições convidadas para participar da 2ª Fenaceb;
- k) referendar os croquis, elaborados por empresa contratada mediante licitação pública, sobre a distribuição dos estandes e circulação do público e demais espaços necessários às atividades previstas;
- l) assegurar transporte aéreo (ida e volta) e hospedagem aos expositores que residam em cidades situadas a mais de 200 km de distância da cidade sede do evento;
- m) assegurar alimentação a todos os expositores do evento;

- n) providenciar a confecção dos certificados de participação do evento;
- o) resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 8º As Comissões de Apoio serão constituídas pela Coordenação Executiva de acordo com as necessidades exigidas para o sucesso do evento.

Parágrafo Único As Comissões de Apoio serão compostas por servidores efetivos ou com outro tipo de vinculação ao Ministério da Educação, por servidores públicos de outros órgãos, por pessoas contratadas exclusivamente para este fim e por pessoas voluntárias.

V - DOS PARTICIPANTES

Art. 9º O público-alvo da 2ª Fenaceb se divide em quatro categorias:

- I. **Expositores.** Estudantes e professores das escolas públicas de educação básica, nos níveis ensino fundamental (a partir da 5ª série ou do 6º ano), ensino médio (regular, técnico e profissional) e educação de jovens e adultos (da 5ª à 8ª série do ensino fundamental e das séries do ensino médio).
- II. **Convidados.** Estudantes, pesquisadores e especialistas nacionais e estrangeiros; autoridades governamentais; representantes de entidades científicas e educacionais; e outros convidados a critério da Coordenação Executiva do evento.
- III. **Visitantes agendados.** Alunos e professores do sistema público e privado de educação básica e das instituições de ensino superior, previamente agendados junto a organização do evento.
- IV. **Público em geral.**

Parágrafo Único Os participantes enquadrados nas três primeiras categorias serão devidamente credenciados pela organização do evento.

VI - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 10 A 2ª Fenaceb reunirá, no máximo, 170 (cento e setenta) trabalhos científicos elaborados por estudantes das escolas públicas de educação básica, nos níveis ensino fundamental (da 5ª à 8ª série ou do 6º ao 9º ano), ensino médio (regular, técnico e profissional) e educação de jovens e adultos (da 5ª à 8ª série do ensino fundamental e das séries do ensino médio).

Art. 11 A seleção dos trabalhos ficará a cargo das seguintes instituições credenciadas pelo Ministério da Educação:

- a) Instituições com projetos selecionados pelo Ministério da Educação, nos termos do Edital Seleção de Projetos Científicos nas Categorias de Feiras de Ciências e Mostras Científicas, publicado no Diário Oficial da União, edição nº 93, Seção 3, página 31, de 16 de maio de 2007;
- b) Instituições convidadas pelo Ministério da Educação com reconhecido trabalho no campo da educação científica e promotoras de eventos científicos como feiras de ciências e mostras científicas.

§ 1º A quantidade de trabalhos inscritos por cada instituição credenciada nos termos da alínea “a” deste artigo levará em conta a seguinte classificação do evento científico (feira de ciências ou mostra científica), objeto de projeto selecionado pelo MEC, em termos de abrangência geográfica:

- a) Instituições promotoras de eventos com abrangência estadual terão direito à indicação de 4 (quatro) trabalhos pré-selecionados durante a feira ou mostra de ciências;
- b) Instituições promotoras de eventos com abrangência estadual, porém com participação restrita a uma modalidade da educação básica, terão direito à indicação de 3 (três) trabalhos pré-selecionados durante a feira ou mostra de ciências;
- c) Instituições promotoras de eventos com abrangência regional (micro ou macrorregião) terão direito à indicação de 3 (três) trabalhos pré-selecionados durante a feira ou mostra de ciências;
- d) Instituições promotoras de eventos com abrangência municipal terão direito à indicação de 2 (dois) trabalhos pré-selecionados durante a feira ou mostra de ciências;
- e) Instituições promotoras de eventos com abrangência municipal, porém com participação restrita a grupos de unidades escolares, terão direito à indicação de 2 (dois) trabalhos pré-selecionados durante a feira ou mostra de ciências;
- f) Instituições promotoras de eventos com abrangência limitada a uma unidade de ensino terão direito à indicação de 1 (um) trabalho pré-selecionado durante a feira ou mostra de ciências.

§ 2º A seleção dos trabalhos por estas instituições deverá respeitar, entre outros adotados por sua comissão de avaliação, os seguintes critérios:

- a) Criatividade e inovação;
- b) Conhecimento científico do problema abordado;
- c) Metodologia científica;
- d) Profundidade da pesquisa;
- e) Clareza e objetividade na apresentação do trabalho.

Art. 12 As instituições credenciadas deverão efetuar as inscrições dos trabalhos pré-selecionados até o dia 20 (vinte) de março de 2008.

Art. 13 As inscrições deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: fenaceb@mec.gov.br, ou, não havendo disponibilidade para a utilização desse recurso, para o endereço abaixo:

Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica
Secretaria de Educação Básica - Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bl. "L" Ed. Sede 4º andar, sala 419
CEP: 70047-900 - Brasília - DF

§ 1º No caso de inscrições efetuadas por via eletrônica, só serão aceitas aquelas que foram enviadas até às 24 horas do último dia do prazo para recebimento, lembrando que a Coordenação da Fenaceb não se responsabilizará por mensagens não recebidas por quaisquer motivos, sejam os de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o envio do e-mail.

§ 2º No caso de inscrições efetuadas por via postal, não serão aceitas aquelas com data de postagem posterior a 17 (dezessete) de março de 2008.

Art. 14 Para efetuar as inscrições de cada trabalho, a instituição credenciada deverá encaminhar cópia eletrônica (disquete ou CD) contendo:

- a) ficha de inscrição de trabalho em formulário fornecido por e-mail pela Coordenação da Fenaceb, onde deverão ser **digitados** os dados referentes ao trabalho inscrito e um resumo com, no mínimo, 3.000 (três mil) e no máximo 5.000 (cinco mil) caracteres;
- b) formulário de requisição de passagem também fornecido pela Coordenação do evento, onde deverão ser **digitados** os dados pessoais dos alunos expositores do trabalho e do professor-

orientador (um formulário para cada pessoa), além do itinerário de viagem, como, por exemplo, o aeroporto mais próximo para o embarque e retorno.

§ 1º As fichas de inscrição de trabalho e os formulários de requisição de passagem deverão estar acompanhados de um ofício dirigido à Coordenação Executiva da 2ª Fenaceb, onde constem, separados por nível de ensino, série e escola, o título de cada trabalho, com seus respectivos expositores.

§ 2º Cada trabalho inscrito deverá ser representado por, no máximo, 3 (três) expositores: 2 (dois) alunos e 1 (um) professor-orientador.

§ 3º O aluno que fizer parte de um trabalho não poderá participar de outro.

§ 4º A Coordenação Executiva da 2ª Fenaceb, em hipótese alguma, assumirá qualquer compromisso com os participantes que excederem a quantidade de expositores definida no parágrafo anterior, ficando todas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação por conta da instituição credenciada que os indicarem.

Art. 15 Após análise da documentação encaminhada, a Coordenação Executiva da 2ª Fenaceb publicará, a partir do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2008, no *site* do Ministério da Educação a relação dos trabalhos que tiveram sua participação confirmada.

VIII - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COM OS EXPOSITORES

Art. 16 Ao ser confirmada a inscrição de um trabalho, o Ministério da Educação assume os seguintes compromissos com os seus expositores:

- a) assegurar as despesas de transporte aéreo e traslado do aeroporto para o local da Fenaceb e vice-versa, exceto dos expositores que residam na cidade-sede do evento ou em cidades distantes a, no máximo, 200 (duzentos) quilômetros;
- b) assegurar as despesas de alimentação, correspondente a almoço, lanche vespertino e jantar;
- c) assegurar despesas de hospedagem, do tipo diária simples, com café da manhã;
- d) assegurar traslado do local de hospedagem para o local do evento, e vice-versa, nos horários previamente agendados;
- e) *stand* para exposição do trabalho, com 2 (dois) metros X 3 (três) metros, totalizando 6 (seis) metros quadrados, com ponto de energia elétrica, spot de iluminação e placa de identificação do projeto;

- f) segurança com vigilância noturna dos stands;
- g) serviço de limpeza do ambiente de exposição;
- h) certificado de participação.

IX - DAS COMPETÊNCIAS DOS EXPOSITORES

Art. 17 Compete aos expositores de cada trabalho:

- a) aceitarem as datas e horários de vôos de ida e retorno determinadas pela Coordenação Executiva do evento;
- b) aceitarem o *stand* que lhes forem designado;
- c) se responsabilizarem pela montagem, ornamentação e desmontagem dos trabalhos nos *stands*, nos horários determinados pela Coordenação Executiva da 2ª Fenaceb;
- d) providenciarem o material necessário para a exposição do trabalho, inclusive equipamentos de informática;
- e) zelarem pela conservação do local dos *stands*;
- f) conhecerem o assunto sobre o qual versa o trabalho;
- g) apresentarem o assunto ao público interessado, com segurança e coerência;
- h) aceitarem as acomodações de hospedagem que lhe forem determinadas;
- i) portarem o crachá de identificação fornecido pela Coordenação Executiva do evento;
- j) manterem, pelo menos, uma pessoa no *stand* de exposição durante o horário de funcionamento da feira;
- k) colaborarem com os organizadores para o bom desenvolvimento do evento.

X - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18 O Ministério da Educação conferirá aos participantes da 2ª Fenaceb um certificado de participação.

§ 1º Os certificados só serão conferidos para alunos e professores enquadrados na categoria de expositores, devidamente inscritos no evento e com presença atestada pela Coordenação Executiva da Fenaceb.

§ 2º Serão conferidos certificados de participação aos integrantes da Comissão Executiva e das demais comissões de apoio ao evento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 No caso de impedimento de participantes expositores já inscritos comparecerem ao evento, conforme as datas e horários disponibilizados pela organização da Fenaceb, os mesmos poderão ser substituídos por outros desde que a solicitação, encaminhada, **exclusivamente**, pela instituição credenciada pelo Ministério da Educação, seja feita dez dias antes da realização do evento, estando condicionada a participação dos expositores substitutos à existência de vagas e/ou vôos de ida e volta para o local do evento, exceto para os que residirem na cidade de realização da Fenaceb ou em cidades distantes no máximo a 200 quilômetros desta, que deverão, por sua conta, providenciar o seu deslocamento.

Art. 20 O Ministério da Educação não se responsabilizará pelo traslado do aeroporto para o local de hospedagem e/ou local do evento, e vice-versa, de participantes expositores que alterarem por sua conta ou, por quaisquer motivos, não comparecerem à data e/ou horários dos vôos disponibilizados pela Coordenação Executiva da Fenaceb.

Art. 21 O Ministério da Educação não se responsabilizará pelo traslado rodoviário do local de hospedagem para o local do evento, e vice-versa, dos participantes expositores que, por quaisquer motivos, perderem os horários previamente estipulados para esse serviço.

Art. 22 O Ministério da Educação, em hipótese alguma, se responsabilizará com despesas dos participantes expositores que não as previstas neste regulamento, ficando descartada a possibilidade de ressarcimentos pelo MEC de despesas extras realizadas por eles.

Art. 23 Em nenhuma hipótese será permitida propaganda política, religiosa, racial ou classista durante a realização do evento, assim como a comercialização de produtos no local da exposição.

Art. 24 O uso de exemplares vivos na exposição deve respeitar as disposições da Lei 6.638, de 8 de maio de 1979, sugerindo que o uso de animais ocorra somente quando não houver alternativa que substitua o exemplar vivo.

Art. 25 Qualquer reclamação dos expositores deve ser encaminhada, por escrito, à Coordenação Executiva do evento, com a correspondente justificativa, conforme instrumento específico a ser disponibilizado.

Art. 26 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Executiva do evento, mediante solicitação das partes interessadas, acompanhada de justificativa.

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA

Coordenador Executivo da 2ª Fenaceb

Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica